

## PROJETO DE LEI N°, DE 2019 (Da Deputada Edna Henrique)

Estabelece a obrigação de envio mensal de mensagens de texto (SMS) sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como os números de contato imediato com as autoridades.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigação de envio mensal de mensagens de texto (SMS) sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como os números de contato imediato com as autoridades.

- Art. 2º O órgão regulador das telecomunicações estabelecerá normas sobre envio mensal de mensagens de texto (SMS) pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal a todas as estações móveis de usuários do serviço, contendo mensagem sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes e os números de contato imediato com as autoridades.
- § 1º Ato conjunto da autoridade competente para a defesa da criança e do adolescente e do órgão regulador das telecomunicações disporá sobre o teor das mensagens de texto (SMS).
- § 2° O envio a que se refere o caput deverá ser feito entre as 8h00 e 22h00.



### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Brasileira estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação. Ademais, crianças e adolescentes devem ser postos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

entanto, é fato No que crianças adolescentes têm sofrido abusos e os mais variados tipos sociedade. Pesquisas de violência em nossa utilizaram dados do Sistema Único de Saúde (SUS), referente aos atendimentos por violência, apontam que "do total de atendimentos (52.515) prevalece a violência física, que concentra 40,5% do total de atendimentos de crianças e adolescentes, principalmente na faixa de 15 a 19 anos de idade, onde representam 59,6% do total de atendimentos realizados em essa faixa etária; segundo lugar, destaca-se a violência sexual, notificada em 20% dos atendimentos, com especial concentração na faixa de 5 a 14 anos de idade; em terceiro lugar, com 17% dos atendimentos, a violência psicológica ou moral; já negligência ou abandono foi motivo de atendimento em 16% dos casos, com forte concentração na faixa de menos de 1 ano a 4 anos de idade"1.

Dentre os atos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o estupro é o que possui maior

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os dados se referem ao ano de 2012 e foram divulgados em estudo sobre o tema em 2018. Vide em: <a href="https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf">https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf</a> Acesso em 07/06/2019.

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

índice de incidência, seguido de assédio sexual e do crime de atentado violento ao pudor.

Diante de números tão alarmantes, vislumbramos a urgência com que devemos abordar a questão da segurança da criança e do adolescente contra tentativas de violência que os traumatizam e criam dificuldades para sua inserção social.

A Constituição Federal preceitua que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227 § 4°), e para isso, é importante que haja um canal de fácil comunicação entre vítima ou testemunha e o Estado.

Iniciativas como o Disque-denúncia 100, que recebe denúncias de violência cometidas contra crianças e adolescentes, são bastante eficazes e ajudam a identificar agressores e violações de direitos. Só em 2018 foram mais de 70 mil ligações recebidas, das quais 17 mil envolveram violência sexual contra crianças e adolescentes². Os Estados com maior número de denúncias foram Rio de Janeiro, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Em anos anteriores, no entanto, o patamar esteve mais elevado, acima das 80 mil chamadas telefônicas. O ano de 2019 já registra outra queda no número de ligações para o disque-denúncia. Os quatro primeiros meses de 2019 sofreram redução de 19% em relação ao número de chamadas registradas no mesmo período do ano anterior.

Diante de tais reduções, entendemos imperativo ampliar o alcance de informações acerca da violência contra crianças e adolescentes e majorar a divulgação do número do disque-denúncia 100, de modo

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vide em: <a href="http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/disque-100-denuncias-de-violacao-direitos-de-criancas-caem-em-2018">http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/disque-100-denuncias-de-violacao-direitos-de-criancas-caem-em-2018</a> Acesso em 07/062019.

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

que as pessoas tenham à mão a possibilidade de acessálo mais rápida e eficientemente.

Optamos por determinar que o órgão regulador das telecomunicações estabeleça normas sobre envio mensal de mensagens de texto (SMS) pelas empresas de telefonia celular para todos os aparelhos ativos do serviço. Tal mensagem deverá tratar sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes e conter o número de contato imediato com as autoridades.

Ouanto ao teor das mensagens, assentamos que as mesmas seriam elaboradas em ato conjunto da autoridade competente para a defesa da criança e do adolescente e do órgão regulador das telecomunicações e que o envio das mensagens estaria 8h00 restrito horário entre 22h00. ao as Estabelecemos, por fim, um prazo de vacatio legis de cento e vinte dias, tempo razoável para elaboração das normas e para a adaptação das empresas.

Estando certos da relevância do presente projeto de lei, e convictos de sua conveniência e oportunidade, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE PSDB/PB**